

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DE RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DAS MARCAS, E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, OBJETO DA CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 22/0012-CC XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Às nove horas do dia 25 de janeiro de dois mil e vinte e três, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís - MA, reuniu-se a Comissão de Licitação, objeto das Portarias Sesc nº 5.395-2022 e 5.513/2022, composta pela funcionária **Analís Oliveira Teixeira**, Presidente da Comissão de Licitação, em exercício, e pelos membros **Gilson Marinho de Oliveira** e **Sandra Regina Gonçalves Borges**. **OBJETIVO:** Dar prosseguimento aos trabalhos iniciados às nove horas do dia quatro de janeiro de dois mil e vinte e três, com o objetivo de registrar preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para as Unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 06 (seis) meses. **DA DIVULGAÇÃO:** Essa licitação foi divulgada no endereço eletrônico www.sescma.com.br, além de se encaminhar a convocação por e-mail e informar a data de realização por contato telefônico. **DOS PRESENTES:** Compareceram à sessão, os representantes: Sr. Galdino de Jesus Rosa dos Santos Filho da empresa **COMERCIAL GOA LTDA**, Sra. Shamia Valênia de Sousa Ferreira da empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** e Sr. Djalma Pinheiro Neto da empresa **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**. Além de ser credenciado nos termos do edital, o Sr. Antonio Oscar Dias dos Santos como representante da empresa **G.A. COMERCIO E SERVICOS LTDA**. **DOS EMPATES:** Durante a análise dos preços cotados nas propostas de preços verificou-se o empate de valores nos itens **28 e 55**, então, procedeu-se o desempate da seguinte forma: item **28**, que ficou empatado entre as empresas **COMERCIAL GOA LTDA** e **U M L MENDES**, porém, como o representante da empresa **U M L MENDES** não estava presente na sessão, a licitante foi representada pela funcionária da Comissão Leidiane Silva Prazeres Costa, e após sorteio de desempate, a empresa **COMERCIAL GOA LTDA** ficou vencedora do item; e o item **55**, que ficou empatado entre as empresas **D'LORD COMERCIO LTDA** e **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, e após sorteio de desempate, a empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** ficou vencedora do item. **DO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ANÁLISE DE MARCAS:** Durante a análise das propostas a Comissão considerando que para os itens **01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 45, 46, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 60** foi constatado que a empresa **M. S. PEREIRA** cotou em sua proposta de preços a **UNIDADE DE MEDIDA** diferente do indicado no ANEXO I do instrumento convocatório; assim, a Comissão com base no subitem **12.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital, encaminhou e-mail solicitando que a empresa **M. S. PEREIRA** confirmasse para os referidos itens a unidade de medida indicada no processo, e a empresa confirmou a unidade de medida conforme solicitado no instrumento convocatório; assim a Comissão com objetivo de manter o caráter competitivo do certame e com base no subitem **12.5** (*A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando*

possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação ou desclassificação de proposta.) do edital, relevou o vício puramente formal. Logo após, considerando a necessidade de análise técnica das marcas dos itens **01, 06, 08, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59 e 60**, a Comissão encaminhou lista das marcas cotadas do processo em epígrafe, ao nutricionista Karlos André Paixão Lopes, para análise e emissão de parecer, e para fins de auxílio na análise e proporcionar a celeridade no referido processo, indicou-se no mapa as marcas que foram homologadas em processos anteriores e as indicadas no termo de referência, em que após análise o técnico responsável emitiu parecer solicitando amostra das marcas: FRIGOLÚCIO do item **08**, RICCO, COGRAN e SÓ AVES do item **28**, RICCO e SÓ AVES do item **48**, PIF PAF do item **56** e SMAKEN do item **60**, assim com base no parecer técnico, a Comissão solicitou amostras das empresas classificadas em primeiro lugar da seguinte forma: empresa **D'LORD COMERCIO LTDA**, item **60**, e a licitante entregou a amostra solicitada; e empresa **U M L MENDES** item **28**, e a licitante entregou a amostra solicitada. Dessa forma, baseando-se na análise da Comissão de licitação, e ainda, conforme parecer técnico, a Comissão de Licitação informou por empresa os itens desclassificados e classificados com seus respectivos motivos: a empresa **COMERCIAL GOA LTDA** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **04, 19, 21, 27, 28, 30, 32, 34, 35, 36, 40, 41, 44, 45, 46, 48, 51, 53, 54 e 57**. A empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas/amostras reprovadas e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **07, 18, 24, 26, 31, 47, 55, 56, 59 e 60**. Quanto à marca cotada para o item **48** em que a licitante é remanescente, caso seja declarada vencedora do item, deverá apresentar amostra, de acordo com o parecer do técnico responsável, no prazo estipulado no edital. A empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas e ficou classificada em primeiro lugar para o item **29**. Quanto às marcas cotadas para os itens **28 e 56** em que a licitante é remanescente, caso seja declarada vencedora dos itens, deverá apresentar amostra, de acordo com o parecer do técnico responsável, no prazo estipulado no edital. A empresa **G.A. COMERCIO E SERVICOS LTDA** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas e ficou classificada em primeiro lugar para o item **49**. A empresa **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **01, 03, 05, 06, 08, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 20, 22, 37, 38, 42, 43 e 52**. A empresa **M. S. PEREIRA** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **09, 10, 23, 39, 50 e 58**. Quanto às marcas cotadas para os itens **28 e 48**, em que a licitante é remanescente, caso seja declarada vencedora dos itens, deverá apresentar amostra, de acordo com o parecer do técnico responsável, no prazo estipulado no edital. A empresa **U M L MENDES** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas/amostras reprovadas e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **02, 13, 25 e 33**. Quanto à marca cotada para o item **48**, em que a licitante é remanescente, caso seja declarada vencedora dos itens, deverá apresentar amostra, de acordo com o parecer do técnico responsável, no prazo estipulado no edital. **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** Em seguida, a Comissão solicitou que os representantes presentes verificassem os lacres dos envelopes de documentos de habilitação, e constatado a inviolabilidade dos lacres, a Presidente da Comissão, em exercício, promoveu a abertura dos envelopes de documentações de habilitação, grampeou os documentos, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, sendo estes rubricados pela Presidente da Comissão, em exercício, e considerando que as documentações de habilitação

apresentada pela empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** não estava numerada, a Presidente da CPL, em exercício, solicitou que a representante presente numerasse as documentações conforme estabelece o subitem **5.6.1** (*Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: nº da folha/quantidade total de folhas. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, seria a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20. Caso não estejam devidamente numerados, o representante credenciado da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope, ou ainda, quando não houver representante credenciado, a Comissão de Licitação realizará a numeração na respectiva sessão*) do edital. Os documentos de habilitação da empresa **FIQUENE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA** não estavam numerados, e devido à ausência do representante da empresa na sessão, a Presidente da Comissão de Licitação, em exercício, solicitou que o funcionário Gilson Marinho de Oliveira, Administrador e membro Suplente da Comissão de Licitação, numerasse os documentos para habilitação da empresa, totalizando 35 folhas, conforme estabelece o subitem **5.6.1** (*Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: nº da folha/quantidade total de folhas. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, será a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20. Caso não estejam devidamente numerados, o representante credenciado da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope, ou ainda, quando não houver representante credenciado, a Comissão de Licitação realizará a numeração na respectiva sessão*) do edital. Os documentos de habilitação da empresa **M. S. PEREIRA** não estavam numerados, e devido à ausência do representante da empresa na sessão, a Presidente da Comissão de Licitação, em exercício, numerou os documentos para habilitação da empresa, totalizando **50** folhas, conforme estabelece o subitem **5.6.1** do edital. Logo após, a Presidente da Comissão, em exercício, solicitou que os representantes presentes analisassem e rubricassem os documentos de habilitação e perguntou se havia algum registro a ser feito por parte dos licitantes presentes sobre as documentações de habilitação, e a representante da empresa **D'LORD COMERCIO LTDA** observou que a empresa **M. S. PEREIRA** apresentou as certidões solicitadas nos subitens **5.5.4.1** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte*) e **5.3.2** (*Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) vencidas; e apresentou a certidão solicitada no subitem **5.5.4.3** (*Certidão Negativa de Regularidade Fiscal Unificada, Relativos a Tributários Estaduais, da sede da empresa licitante, ou, se for o caso, certidão de não contribuinte*) com o CPF e não o CNPJ da empresa; observou ainda que a empresa **COMERCIAL GOA LTDA** apresentou atestado de capacidade técnica de empresa privada e o quantitativo do atestado apresentado é bem inferior ao solicitado no instrumento convocatório, assim, solicitou a Comissão que se possível solicitasse a nota fiscal do referido atestado; e observou ainda que a empresa **G.A. COMERCIO E SERVICOS LTDA** não apresentou a última alteração do contrato, havendo divergência no endereço da empresa. Os representantes das empresas **G.A. COMERCIO E SERVICOS LTDA** e **LL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** ratificou as observações feitas pela empresa **D'LORD COMERCIO LTDA**. Logo após, a Comissão perguntou ao representante da empresa **COMERCIAL GOA LTDA** se possuía alguma defesa relativo a observação citada em ata sobre sua empresa e este informou que não é obrigatório a empresa apresentar o atestado com o quantitativo total solicitado no instrumento convocatório. **DA SUSPENSÃO DA REUNIÃO:** Em seguida, a Comissão informou que a sessão será suspensa para análise das documentações de habilitação, e qualquer informação será publicada conforme subitem **12.1** (*As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas por meio do mural de licitação do Sesc Administração e/ou do site www.sescma.com.br* -

